

Artigo 13.º**Património**

O património da AMA, I. P., é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações de que seja titular.

Artigo 14.º**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 116/2007, de 27 de abril.

Artigo 15.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de janeiro de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Vítor Louçã Rabaça Gaspar* — *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

Promulgado em 14 de fevereiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de fevereiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Decreto-Lei n.º 44/2012****de 23 de fevereiro**

A reorganização da rede hospitalar figura entre as medidas estratégicas e prioritárias do XIX Governo Constitucional para a área da saúde, prosseguindo uma política de avaliação de oportunidades de fusão e concentração de serviços que revelem sobreposição de capacidades instaladas.

Neste domínio, e através de uma visão integrada e racional, pretende-se concretizar maior equidade territorial, levando a cabo uma utilização mais racional e eficiente dos recursos disponíveis.

Em conformidade, a estratégia de reorganização da capacidade hospitalar da área da Grande Lisboa (Nuts III) tem dois vetores essenciais, os quais consistem, por um lado, no incremento e melhoria da oferta hospitalar localizada nas zonas limítrofes da cidade, assegurando que a mesma se aproxima das necessidades da população aí residente, e, por outro, na centralização da oferta hospitalar em três grandes polos localizados nas zonas norte, oeste e oriental da cidade de Lisboa.

Neste contexto, e com base em critérios de homogeneidade demográfica e complementaridade assistencial, desenvolve-se mais um passo tendente à concretização da referida estratégia, procedendo-se à fusão do Hospital de Curry Cabral, E. P. E., e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa no Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que é considerado o embrião do projetado polo oriental da cidade de Lisboa.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei

n.º 27/2002, de 8 de novembro, nos artigos 24.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — O Hospital de Curry Cabral, E. P. E., criado pelo Decreto-Lei n.º 21/2010, de 24 de março, e a Maternidade Dr. Alfredo da Costa, estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de instituto público, criada pelo Decreto n.º 20395, de 17 de outubro de 1931, são extintos e integrados por fusão no Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., criado pelo Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro.

2 — A extinção do Hospital de Curry Cabral, E. P. E., e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa opera-se nos termos do presente diploma, com dispensa de todas as formalidades legais.

Artigo 2.º**Regime jurídico da fusão**

1 — O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., sucede ao Hospital de Curry Cabral, E. P. E., e à Maternidade Dr. Alfredo da Costa, na totalidade das suas atribuições e posições jurídicas, incluindo direitos e obrigações, independentemente de quaisquer formalidades.

2 — A aplicação do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aos trabalhadores das unidades de saúde ora integradas no Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., com relação jurídica de emprego público, não prejudica a aplicação das regras gerais de mobilidade e de racionalização de efetivos em vigor para os trabalhadores que exerçam funções públicas, designadamente as constantes da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, com as necessárias adaptações.

Artigo 3.º**Alteração do capital estatutário**

1 — O capital estatutário do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., é alterado em conformidade com o anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, por incorporação do capital estatutário do Hospital de Curry Cabral, E. P. E.

2 — O capital do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., deve ser aumentado por entradas em espécie.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, os bens imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado que integram atualmente o estabelecimento hospitalar correspondente à Maternidade Dr. Alfredo da Costa são transferidos para o património do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

4 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, é realizada uma avaliação prévia pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Artigo 4.º**Registo**

O presente decreto-lei e o seu anexo constituem título bastante para todos os efeitos legais, designadamente os de registo.

Artigo 5.º

Norma transitória

1 — Com a entrada em vigor do presente decreto-lei cessam automaticamente os mandatos dos membros dos conselhos de administração e dos órgãos de direção técnica das unidades de saúde agora extintas.

2 — Cessam todas as comissões de serviço dos titulares dos órgãos de direção e chefia das mesmas unidades de saúde agora extintas, mantendo-se os respetivos titulares em exercício de funções até à designação dos novos, nos termos previstos no Código do Trabalho.

3 — O valor do novo contrato-programa do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., para 2012, constituído nos termos do presente diploma não pode exceder a soma do valor dos orçamentos da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., e do Hospital de Curry Cabral, E. P. E., previstos para 2012.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., apresenta o novo orçamento referente ao ano de 2012 no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

5 — Durante o prazo referido no número anterior a ACSS, I. P., adianta mensalmente o valor correspondente à soma do duodécimo do orçamento da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, com o valor do adiantamento mensal devido por conta do contrato-programa do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., e do Hospital de Curry Cabral, E. P. E., tendo como referência os valores previstos para 2012.

6 — O orçamento da Maternidade Dr. Alfredo da Costa aprovado para 2012 é transferido para a ACSS, I. P., na

data de entrada em vigor do presente diploma de modo a reforçar a dotação referente à contratualização do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Artigo 6.º

Aprovação de novo regulamento interno

1 — Com a entrada em vigor do presente decreto-lei, o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., promove a reestruturação dos respetivos serviços.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., aprova e submete a homologação do membro do Governo responsável pela área da saúde um novo regulamento interno, no prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de janeiro de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã* — *Rabaça Gaspar* — *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Promulgado em 16 de fevereiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de fevereiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Designação	Anterior designação	Sede	Capital estatutário (em euros)
Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.	Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. Hospital de Curry Cabral, E. P. E. Maternidade Dr. Alfredo da Costa.	Rua de José António Serrano, Lisboa.	95 322 302

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Decreto-Lei n.º 45/2012

de 23 de fevereiro

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respetivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objectivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo

de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

No cumprimento destas orientações procede-se, nos termos deste diploma, à reestruturação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para a qual transitam a missão e parte das atribuições da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., bem como algumas das atribuições do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no domínio das relações internacionais e das acções de cooperação bilateral e multilateral nas áreas de ciência e tecnologia, efectivando-se, por conseguinte, as necessárias alterações ao enquadramento da nova missão, atribuições e respectiva estrutura orgânica.